PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 055 - DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre desmembramento e unificação de lotes e regras sobre aprovação de planta para usucapião e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 2169/10

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre desmembramento e unificação de lotes e regras sobre aprovação de planta para usucapião e dá outras providências.

O presente projeto é importante para regulamentar tais práticas rotineiras na prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Dracena, bem como desafogar o setor de engenharia de práticas que podem ser feitas normalmente pelos particulares interessados, apenas com a fiscalização e controle do Poder Público municipal.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 2169/10

069

PROJETO DE LEI Nº 055 - DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre desmembramento e unificação de lotes e regras sobre aprovação de planta para usucapião e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Os desmembramentos e unificações de lotes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e as contidas nesta Lei.

Art. 2°- Os desmembramentos de lotes no perímetro urbano de Dracena somente serão autorizados se estiverem nos termos da legislação Municipal.

Art. 3°- O interessado no desmembramento ou unificação de lotes deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Dracena com os seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

II - certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

FL. Nº 09
PROC. Nº 2169/10

PROJETO DE LEI Nº 055 - DE 23 DE AGOSTO DE 2010

-Fl 02-

f) comprovação da não incidência nas vedações do Parágrafo Único do art. 3º da Lei Federal 6.766/79 (por declaração do profissional responsável pela ART).

IV - anotação de responsabilidade técnica perante o CREA;

V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 4º- Feito o requerimento de que trata o artigo anterior e desde que em termos, o mesmo será processado com pareceres dos departamentos de engenharia e jurídico e decidido pelo Secretário Municipal de Obras.

Art. 5º- Os interessados em plantas para ingresso com ações de usucapião deverão apresentar requerimento anexando tais plantas feitas por engenheiros particulares contratados para tal fim que, se em termos, receberão a aprovação do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Dracena para que sejam usadas no processo judicial.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 23 de agosto de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal